

ACÓRDÃO Nº 203/2018 – TCU – Plenário

1. Processo TC 009.211/2011-0.
2. Grupo II – Classe I – Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessado/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
 - 3.2. Responsáveis: Humberto Ivar Araújo Coutinho (CPF 027.657.483-49); Maria Francilene Rodrigues de Moura (CPF 272.634.523-91); Dismahc – Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda. (CNPJ 97.351.258/0001-74); E.M.M.Mota – Distribuidora Multmed (CNPJ 01.778.563/0001-78); REMAC Odontomédica Hospitalar Ltda. (CNPJ 06.861.405/0002-81); J. Nerval de Sousa (CNPJ 34.973.438/0001-78); R. F. Carvalho (CNPJ 00.413.891/0001-08); e R. O. Carvalho (CNPJ 05.577.401/0001-22).
 - 3.3. Recorrentes: Humberto Ivar Araújo Coutinho (CPF 027.657.483-49) e Maria Francilene Rodrigues de Moura (CPF 272.634.523-91).
4. Entidade: Município de Caxias/MA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação Legal:
 - James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679), representando Dismahc – Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda., peças 15 e 104;
 - Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e outros, representando Humberto Ivar Araújo Coutinho, peça 31, com substabelecimento à Sheila Mildes Lopes (OAB/DF 23.917), peça 30, à Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira (CPF 036.770.121-98), Fernando Paiva Fonseca (OAB/DF 12.383/E) e outros, peças 123 e 124, à Kátia Maira Nunes (CPF 018.686.661-58), Fernando Paiva Fonsêca (OAB/DF 12.383/E) e outros, peça 126, e Melanie Costa Peixoto (OAB/DF 14.585), Mutilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796) e outros, peça 133;
 - Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e outros, representando Maria Francilene Rodrigues de Moura, peça 32, com substabelecimento à Sheila Mildes Lopes (OAB/DF 23.917), peça 30, e à Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira (CPF 036.770.121-98), Fernando Paiva Fonseca (OAB/DF 12.383/E) e outros, peça 123 e 124, à Kátia Maira Nunes (CPF 018.686.661-58), Fernando Paiva Fonsêca (OAB/DF 12.383/E) e outros, peça 126, e Melanie Costa Peixoto (OAB/DF 14.585), Mutilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796) e outros, peça 133;
 - Julianna Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI 4.416) e James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679), representando E.M.M.Mota – Distribuidora Multmed, peça 48.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Humberto Ivar Araújo Coutinho e pela Sra. Maria Francilene Rodrigues de Moura, respectivamente, ex-prefeito e ex-pregoeira do município de Caxias/MA em face do Acórdão 3.447/2014, mantido pelo Acórdão 1.219/2015, ambos do Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos interpostos pela Sra. Maria Francilene Rodrigues de Moura, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. conhecer do recurso interposto pelo Sr. Humberto Ivar Araújo Coutinho, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento e dar ao acórdão recorrido a seguinte redação:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos II e III, alínea “b”; 18; 23, incisos II e III; 28, inciso II; 46; 58, inciso II; e 60 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 209, § 7º; 214, inciso III, alínea “a”; 250, § 2º; 270, § 3º; e 271 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir a responsabilidade das empresas REMAC Odontomédica Hospitalar Ltda., J. Nerval de Sousa, R. F. Carvalho e R. O. Carvalho do Nascimento neste processo;

9.2. rejeitar as razões de justificativa de Humberto Ivar Araújo Coutinho, Maria Francilene Rodrigues de Moura, Dismahc – Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda. e E. M. M. Mota – Distribuidora Multmed sobre os indícios de montagem do procedimento licitatório relativo ao Pregão 87/2008;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Humberto Ivar Araújo Coutinho, dando-lhe quitação;

9.4. julgar irregulares as contas de Maria Francilene Rodrigues de Moura, bem como das empresas Dismahc – Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda. e E. M. M. Mota – Distribuidora Multmed, e aplicar à primeira multa individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. declarar Maria Francilene Rodrigues de Moura inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (cinco) anos;

9.7. declarar a Dismahc – Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda. e a E. M. M. Mota – Distribuidora Multmed inidôneas para licitar com a Administração Pública Federal por 2 (dois) anos;

9.8. dar ciência à Prefeitura Municipal de Caxias/MA que a ausência de atesto nas notas fiscais por agente público oficialmente designado para tal fim, quando do recebimento de bens e serviços contratados pela Administração, contraria o previsto no art. 63 da Lei 4.320/1964;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis;

9.10. comunicar à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, após o trânsito em julgado deste acórdão, acerca da inabilitação de Maria Francilene Rodrigues de Moura para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de 5 (cinco) anos, para que proceda aos devidos registros no Sistema Siape;

9.10. remeter cópia deste acórdão à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.”

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, aos demais responsáveis nestes autos, bem como à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 4/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2018 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0203-04/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral